



## PARECER Nº 126/2026

---

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ref.: Projeto de Lei nº 34/2026.

EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Definição, consolidação e convalidação das atribuições dos empregos públicos efetivos no âmbito da Administração Pública do Município de Alumínio, alteração de nomenclaturas e extinção de cargos vagos ou obsoletos. Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Parecer pelo recebimento e regular tramitação.

---

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa do Poder Executivo, de autoria da nobre Prefeita Ana Paula de Cassia Netto, que "Dispõe sobre a definição, consolidação e convalidação das atribuições dos empregos públicos efetivos no âmbito da Administração Pública do Município de Alumínio e dá outras providências".

A proposição possui relevante alcance jurídico, administrativo e institucional, tendo por finalidade suprir uma lacuna normativa historicamente existente na estrutura administrativa municipal. O objetivo central é conferir tratamento legislativo adequado a situações funcionais já consolidadas na prática, promovendo a segurança jurídica, a adequação de nomenclaturas profissionais e a extinção de empregos obsoletos ou vagos, sem



que isso implique na criação de novas despesas, novos empregos ou reenquadramentos salariais.

Eis o objeto da proposição.

---

### FUNDAMENTAÇÃO

Sujeito à análise jurídica, o presente projeto necessita de avaliação quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, observando os dois elementos jurídicos fundamentais: 1) quanto ao aspecto formal; 2) quanto ao aspecto material.

Quanto ao **aspecto formal**, avaliaremos os pressupostos do projeto, principalmente sua exteriorização, como por exemplo vícios de competência, iniciativa, pressupostos ou procedimento.

Primeiramente, sobre a competência e iniciativa, estabelece a Lei Orgânica do Município de Alumínio que:

**Artigo 40** - São iniciativas do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico e provimento de cargos;
- III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta.

Sendo assim, resta evidente que a iniciativa da Prefeita Municipal está devidamente respaldada na legislação local, visto que versa diretamente sobre o regime jurídico funcional, atribuições e organização dos empregos públicos da administração direta. Por fim, a espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Projeto de Lei Ordinária. Dessa forma, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, verifica-se a total viabilidade formal do projeto em comento.

Com relação ao **aspecto material**, analisaremos o conteúdo do projeto e suas disposições, avaliando se ele é compatível com a Constituição Federal e as demais leis aplicáveis.

O projeto fundamenta-se no Princípio da Legalidade Administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), sanando a irregularidade de se manter atribuições funcionais reguladas



apenas por editais de concurso, rotinas internas ou regulamentos operacionais. A jurisprudência pátria exige que as competências e responsabilidades dos agentes públicos estejam delimitadas em nível legal.

O projeto cuida de blindar a administração pública de eventuais vícios materiais ao estabelecer no seu art. 4º que a lei possui natureza estritamente declaratória, integrativa e interpretativa. Resta expressamente vedada a criação de novos empregos, a ampliação material de competências ou qualquer alteração na jornada de trabalho, remuneração e estrutura de carreira.

No tocante à convalidação dos atos administrativos (art. 6º), a medida mostra-se em perfeita harmonia com os princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da supremacia do interesse público, protegendo a validade dos atos praticados ao longo dos anos pelos servidores que agiram sem o amparo de uma descrição legal expressa, desde que respeitada a ausência de prejuízo ao erário ou a terceiros.

Quanto às alterações de nomenclatura (art. 7º), as adequações visam puramente alinhar os termos à legislação profissional e às normas regulamentadoras vigentes (como a evolução de *Auxiliar de Consultório Dentário* para *Auxiliar de Saúde Bucal*). Por fim, a extinção de cargos na vacância (art. 8º) e a extinção imediata de cargos (art. 9º) refletem o poder-dever de autotutela e planejamento do Executivo para eliminar funções obsoletas ou vagas, racionalizando a máquina pública sem ferir direitos adquiridos.

Por não gerar despesa ou impacto financeiro novo (visto que o projeto apenas organiza e consolida o quadro já existente sem conceder aumentos), cumprem-se por via reflexa as exigências de responsabilidade fiscal, mantendo-se intacto o orçamento vigente.

Portanto, não há razão jurídica para que o projeto não seja submetido à deliberação plenária pela Casa Legislativa Municipal.

---

### CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica realizada, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 34/2026** apresenta-se formal e materialmente adequado ao ordenamento jurídico vigente. Não há



óbices quanto à constitucionalidade ou legalidade que impeçam a sua apreciação pelo Plenário.

A aprovação da matéria demanda quórum de maioria absoluta, em turno único de discussão e votação, conforme estabelecem os artigos 252 e 238 do Regimento Interno.

---

É o parecer.

Alumínio, 27/05/2026

Gabriel M. O. Fontana

Advogado - OAB/SP nº 458.165



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=8251-A043-1BCS-2GW0>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8251-A043-1BCS-2GW0**